



Critérios e Fatores
de Identificação de
Supostas Vítimas do

Tráfico de Pessoas



Secretaria Nacional
de Justiça

Ministério
da Justiça



Realização:

Secretaria Nacional de Justiça (SNJ)

Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC)

Elaboração

Luciana Campello Ribeiro de Almeida (Projeto TRAMA)

Frans Nederstigt (Projeto TRAMA)

Projeto Gráfico e Capa

André Ramos [Döble Produções]



• INTRODUÇÃO •

É com grande satisfação que a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) apresentam à sociedade o resultado de um processo longo e coletivo de reflexão e experimentação, iniciado em 2004, no aeroporto internacional de São Paulo, em Guarulhos.

Nessa época, começaram as articulações entre a SNJ, a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, a Empresa Brasileira de Estrutura Aeroportuária (Infraero) e vários outros órgãos federais do aeroporto para viabilizar a realização de pesquisa no universo de mulheres e transgêneros brasileiros que retornavam ao país, via aeroporto de Guarulhos, na condição de deportados e não-admitidos.

A referida pesquisa realizada em duas etapas, a primeira em 2005 e a segunda em 2006, já com um foco ampliado para incluir também os homens, foi construída tendo por base uma experiência acumulada de quase 10 anos pela Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (Asbrad).

Desde 1997, a Asbrad atendia de forma voluntária casos de tráfico de pessoas a pedido dos órgãos federais estabelecidos no aeroporto, notadamente da Polícia Federal. A partir dessa demanda concreta, a Asbrad verificou a necessidade de desenvolver uma intervenção sistemática no contexto do aeroporto de Guarulhos para identificar e atender vítimas do tráfico de pessoas. No âmbito do projeto de cooperação técnica internacional com o UNODC, focado nos principais aeroportos internacionais do país, foi possível à Secretaria Nacional de Justiça atender esse pleito da sociedade civil e iniciar a articulação político-

institucional para o estabelecimento do Posto de Atendimento Humanizado ao Migrante, em dezembro de 2006, em caráter piloto.

O referido serviço vem atendendo desde então, com o apoio da organização holandesa Cordaid, brasileiros e brasileiras que retornam ao país via aeroporto de Guarulhos, na condição de deportados e/ou não-admitidos, buscando identificar entre eles vítimas de tráfico, encaminhando-os para a rede de retaguarda existente. A experiência pioneira abarcou reflexões e contribuições importantes ao processo de elaboração do “Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” (PNETP) (Decreto número 6.347, de 08/01/2008).

O presente trabalho fez parte de uma consultoria prestada no âmbito do novo projeto de cooperação com o UNODC, iniciado em 2007, ao Posto de Atendimento Humanizado ao Migrante. O objetivo principal é aprimorar a metodologia utilizada, produzindo recomendações para sua melhoria e institucionalização como política pública permanente do governo federal. Diante da constatação de que um dos grandes desafios do serviço era justamente o de conseguir identificar as vítimas de tráfico, no universo de deportados e/ou não-admitidos, acabou-se produzindo esse pequeno manual.

Devido à centralidade do tema da identificação para a rede de atenção à vítima, optamos por compartilhar o resultado dessa consultoria com toda a sociedade, no marco das ações do eixo de atendimento, do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Romeu Tuma Junior
Secretário Nacional de Justiça



• APRESENTAÇÃO •

É notória a gravidade do tráfico de pessoas – reconhecida como uma das mais graves violações de direitos humanos – assim como a complexidade do tema, que envolve questões como a globalização, a exploração (laboral e/ou sexual), o trabalho forçado, a discriminação de gênero, de raça e de etnia, a escravidão, o crime organizado transnacional, a migração, bem como as desigualdades econômicas e sociais, entre outras.

Partindo desta perspectiva, agências internacionais, organizações governamentais e sociedade civil têm traçado e executado diferentes ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no mundo. Tratados internacionais e outras ferramentas legais ou normativas podem proibir no papel este crime. Todavia, a prevenção, a repressão e a responsabilização dos criminosos e, especialmente, a assistência e proteção das vítimas precisam ser postas em prática para darem real sentido e dimensão às leis e planos de ação.

O comprometimento internacional, governamental e não-governamental, especialmente a cooperação entre os diferentes atores e organismos, é fundamental para o desenvolvimento de medidas anti-tráfico. No entanto, tais ações podem resultar em danos colaterais, agravando a situação das pessoas traficadas ou mesmo grupos em situação de vulnerabilidade. De acordo com o estudo *Collateral Damage: the impact of anti-trafficking measures on human rights around the world* (GAATW, 2007: 2),

Muitas agências governamentais assumem sem dúvida que o objetivo de fazer cumprir a lei e o de defender os

direitos humanos, são os mesmos. No entanto, no caso do tráfico de pessoas nem sempre é assim. As provas existentes sugerem que especialmente as pessoas marginalizadas, como os migrantes, as pessoas deslocadas internamente, os refugiados ou os solicitantes de asilo, têm sofrido injustamente as conseqüências negativas de medidas anti-tráfico, que têm sido contraproducentes para o grupo que deveria beneficiar “. (tradução não oficial)

Tais medidas podem restringir a liberdade de movimento, promover a detenção arbitrária, a violação da privacidade e de outros direitos como a segurança, e do direito de escolha, dentre outros direitos. Ademais, a maioria das pessoas traficadas não tem acesso a mecanismos efetivos de proteção em razão da dificuldade de identificação de casos de tráfico por parte de autoridades e organismos não-governamentais. De fato, a identificação constitui, hoje, um dos maiores desafios nessa área.

Existem, entretanto, alguns instrumentos, pesquisas e metodologias inovadoras para auxiliar tanto na identificação de supostas vítimas, quanto no seu atendimento na perspectiva de proteger seus direitos fundamentais. Este documento reúne e destaca diferentes estratégias e recomendações destinadas especialmente a profissionais governamentais e não-governamentais, inclusive pesquisadores, engajados direta ou indiretamente na proteção e atenção às pessoas traficadas, sempre sob a perspectiva de promoção dos seus direitos humanos.

Luciana Campello Ribeiro de Almeida (Projeto TRAMA)

Frans Nederstigt (Projeto TRAMA)



• SUMÁRIO •

I. Conceitos Gerais sobre Tráfico de Pessoas.....

II. Metodologias de Identificação.....

III. Identificação de Casos.....

IV. Roteiros.....

V. Recomendações.....

VI. Referência Bibliográfica



NAÇÕES UNIDAS
Escritório sobre Drogas e Crime

**Secretaria Nacional
de Justiça**

**Ministério
da Justiça**

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL



• I. CONCEITOS GERAIS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS •

Tráfico de Pessoas

Segundo o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (também conhecido como Protocolo de Palermo),

a expressão 'tráfico de pessoas' significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (Protocolo de Palermo, Art.3º, a)

No presente documento, utilizaremos essa definição do Protocolo de Palermo sobre tráfico de pessoas, ao trabalhar critérios e indicadores de identificação de possíveis casos de tráfico de pessoas.

Neste sentido, os elementos centrais desse crime, conforme definido no Protocolo de Palermo, envolvem 1) o movimento de pessoas, seja dentro do território nacional ou entre fronteiras; 2) o uso de engano ou coerção, incluindo o uso ou ameaça da força ou abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade 3) com a finalidade de exploração,

seja numa situação de trabalho forçado, de servidão, de exploração sexual, entre outras. Embora o Protocolo de Palermo não defina o conceito de exploração, ele reconhece a existência da prostituição voluntária (consentimento livre, não induzido ou “viciado”) e prostituição forçada (“exploração da prostituição de terceiros ou de outras formas de exploração sexual”) e principalmente, não limita o tráfico de pessoas apenas para a finalidade de exploração sexual, identificando outras formas de exploração como o trabalho forçado e o tráfico de órgãos.

Segundo a Relatora Especial da ONU sobre Violência Contra Mulher, Radhika Coomaraswamy em seu relatório¹:

13. Documentos e pesquisas mostram que o tráfico ocorre para diversas finalidades de exploração em que as pessoas traficadas não consentiram, incluindo o trabalho forçado e/ou servil, seja dentro da indústria do sexo, na união forçada e outras formas similares de escravidão. A definição de tráfico se preocupa com a natureza não-consensual, na exploração ou finalidade servil da atividade. A relatora especial acredita assim, ser necessária uma definição ampla de tráfico, que abranja os elementos comuns do processo. Os elementos comuns são acompanhados pelas condições de exploração ou servil do trabalho. A definição de tráfico deve distinguir o tráfico como uma violação separada de suas partes componentes.

15. A Relatora Especial acredita que a definição de tráfico deveria conter o movimento ou transporte envolvendo a colocação da vítima em ambiente diverso do qual ela está culturalmente, lingüística e fisicamente isolada e destituída de identidade legal ou de acesso à justiça. Tal deslocamento proporciona um aumento da marginalização das mulheres traficadas e aumenta, conseqüentemente, o risco de abuso, violência, exploração, dominação ou da discriminação por traficantes e por oficiais de estado tais como policiais, oficiais de migração, etc. Embora o cruzamento de barreiras geográficas ou políticas seja às vezes um aspecto do tráfico, não é um

¹ Economic and Social Council, Integration of the Human Rights of Women and the Gender Perspective: Report of the Special Rapporteur on Violence Against Women, its causes and consequences, Ms. Radhika Coomaraswamy, on trafficking in women, women's migration and violence against women, submetido em acordo com a resolução da Comissão sobre Direitos Humanos 1997/44, E/CN.4/2000/68, 29 Fevereiro 2000 parágrafo 50. in Global Alliance Against Trafficking in Women, Manual sobre Tráfico de Pessoas, GAATW, 2005:29.



pré-requisito necessário para caracterizar o fenômeno. O tráfico ocorre dentro de território nacional, assim como entre barreiras internacionais.

16. Embora sejam numerosos os abusos cometidos durante o tráfico, que violam as leis nacionais e internacionais, é a combinação do transporte forçado e da prática coagida que torna o tráfico uma violação distinta dos abusos singulares. Sem esta integração, tráfico seria legalmente indistinguível das atividades de contrabando e do trabalho forçado ou outras práticas similares à escravidão, quando de fato o tráfico difere substantivamente de seus elementos componentes. O transporte de pessoas traficadas é ligado à finalidade do tráfico. O recrutamento e o transporte no contexto de tráfico são empreendidos com a intenção de sujeitar a vítima ao transporte forçado, às violações adicionais na forma de trabalho forçado ou práticas similares à escravidão.

Situação de vulnerabilidade

É importante destacar a questão da 'situação de vulnerabilidade', mencionada na definição de tráfico de pessoas no Protocolo de Palermo

a expressão 'tráfico de pessoas' significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade...". art. 3º

O abuso de uma situação de vulnerabilidade é um dos meios utilizados pelos aliciadores. Nesses casos, o consentimento inicialmente dado por alguém em situação de vulnerabilidade deve ser considerado induzido (ou viciado). Por isto é essencial a avaliação das circunstâncias concretas de cada caso, em especial a situação da pessoa traficada no seu local de origem, o que supõe uma grande sensibilidade e conhecimento por parte do profissional que realiza a identificação da suposta vítima. Nas notas aos trabalhos preparatórios dos negociadores do Protocolo da

ONU sobre Tráfico de Pessoas a questão da situação de vulnerabilidade é colocada da seguinte forma: *“abuso de situação de vulnerabilidade é entendido como qualquer situação em que a pessoa em questão não tem alternativa real e aceitável senão submeter-se ao abuso”*².

Para uma utilização mais prática do conceito da situação de vulnerabilidade, que tem uma relevância jurídica, sociológica e socioeconômica também podemos recorrer a um outro instrumento da normativa internacional: a Declaração³ da ONU Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas (1992). Esta declaração, mesmo não definindo o que é uma minoria (até porque a comunidade internacional nunca chegou a uma definição universalmente aceita), identifica duas características fundamentais. Uma frase do sociólogo português Boaventura de Souza Santos, sintetiza de maneira especialmente oportuna a diferença importante entre estas características: *“(...) as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.”* (SANTOS, 1997, p. 105-124).

Para entender melhor o valor agregado do tema das minorias para a compreensão do abuso de situação de vulnerabilidade, é necessário voltar às pessoas de quem falamos. O conceito de minoria poderá ser definido, a grosso modo, como: grupos distintos dentro da população,

2 A/55/383/Add. I, parágrafo 63, citado em Português em: CENTRO PARA A PREVENÇÃO INTERNACIONAL DO CRIME. Guia Legislativo para a Implementação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Versão 3. Viena, Nações Unidas: março de 2003, p.26, veja: www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/GuiaProtMulheres.pdf

3 O Pacto Internacional da ONU Sobre os Direitos Civis e Políticos (1966) em seu artigo 27 estipula que: Nos estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua. Para o texto integral em Português da Declaração da ONU Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas, veja: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec92.htm>



possuindo características de gênero, de geração, étnicas, religiosas ou lingüísticas, que diferem daquelas do resto da população estando em uma posição de não dominância.

Quando falamos de 'minorias', devemos pensar que uma minoria existe em relação a um grupo maior, que é um grupo dominante, que submete o grupo menor a uma situação de dominação e a uma posição de inferioridade política, social, econômica, cultural ou sexual. O grupo majoritário e dominante proporciona um tratamento discriminatório, desigual e impõe não apenas a sua força, mas também a sua visão de realidade. (RHENAN SEGURA, 1999).

Assim definida, as minorias estão em uma situação de vulnerabilidade. E vice-versa: as pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade sofrem dos mesmos tratamentos discriminatórios e preconceituosos, provocando desigualdade. O fato de uma pessoa em situação de vulnerabilidade ser ou estar diferente, não justifica uma limitação de igual acesso aos direitos humanos, que devem ser aplicados de forma não-discriminatória a todos os cidadãos.

O tráfico de pessoas é uma grave violação de direitos humanos, uma vez que explora a pessoa, degrada a sua dignidade, limita o seu direito de ir e vir, além de ser conseqüência da privação de direitos, por ser fruto da desigualdade socioeconômica, da falta de educação, de profissionalização, de perspectivas de emprego, de realização pessoal, de serviços de saúde precários e da luta diária pela sobrevivência. Neste sentido, a pessoa que se encontra em uma situação de exploração, de negação da sua dignidade, que têm seus direitos humanos (econômicos, sociais e culturais) histórica e sistematicamente violados está numa situação de vulnerabilidade ao tráfico. Em outras palavras, um adulto em situação de vulnerabilidade (sem acesso aos seus direitos fundamentais) poderá ser induzido a aceitar uma falsa promessa que poderá

resultar em exploração e tráfico de pessoas.

Desta forma, entende-se por minorias especialmente crianças, adolescentes, mulheres, transgêneros, idosos, grupos étnicos, lingüísticos e religiosos, bem como migrantes (principalmente os indocumentados). O reconhecimento da situação de vulnerabilidade, portanto, é essencial para a prevenção e atenção aos grupos minoritários, garantindo o direito à proteção especial. Assim, pessoas não admitidas e deportadas, público do Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes do Aeroporto de Guarulhos, por exemplo, se encontram numa situação de vulnerabilidade para serem (re-) traficadas.



• II. METODOLOGIAS DE IDENTIFICAÇÃO •

O documento “National Referral Mechanisms. Joining Efforts to Protect the Rights of Trafficked Persons, A Practical Handbook” (OSCE, 2004: 59) aponta que em pesquisa realizada num país da Europa Oriental, 40% de todas as pessoas traficadas foram identificadas por meio da chamada busca ativa (*outreach work*) feita por organizações não-governamentais, autoridades locais e disque denúncias (*hotlines*). Há também casos (22%) nos quais clientes de profissionais do sexo e outros cidadãos identificam as supostas vítimas. No entanto, apenas 13,9% dos casos no país pesquisado foram identificados pela polícia.

Este mesmo o documento (OSCE, 2004) aborda diferentes modelos referentes a processos de identificação de casos de tráfico de pessoas.

1. Busca Ativa (outreach work)

O termo em inglês “*outreach*” refere-se às atividades voltadas para o contato com o público-alvo nos seus locais de vivência, de trabalho, entre outros, e não apenas nos serviços existentes (saúde, jurídico, social). De acordo com o documento da Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) a busca ativa (*outreach work*) refere-se ao trabalho de campo ou trabalho de rua, especialmente realizado por educadores sociais, educadores de saúde, profissionais de serviços de saúde, assistentes sociais, entre outros, que atuam em locais estratégicos fazendo a abordagem direta do seu público-alvo. Há também trabalhos desenvolvidos com crianças e adolescentes que vivem ou trabalham nas ruas.

No caso do enfrentamento ao tráfico de pessoas e identificação de possíveis vítimas do tráfico, a busca ativa pode desempenhar um pa-

pel crucial. Uma forma efetiva de atuação, nos trabalhos de campo, é o estabelecimento de vínculos de confiança durante a abordagem feita por educadores que fazem ou já fizeram parte do grupo alvo em questão. É importante ressaltar que o trabalho de campo não deve estar focado no tráfico de pessoas, mas principalmente na construção de relações de confiança com pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade ao tráfico. Esse trabalho também é fundamental para o mapeamento e conhecimento analítico dos contextos mais amplos no qual ocorre o tráfico.

A busca ativa deve ser desenvolvida por um grupo de operadores que contatam diretamente os grupos alvo, nos locais onde trabalham ou moram, e divulgam informações relacionadas a questões de saúde, jurídicas e sociais, materiais (no idioma do grupo) e material de prevenção para saúde. (tradução não oficial, European Commission, 2004:183)

A estratégia de abordagem, bem como a localidade do trabalho de campo, deve ser muito bem planejada. Além dos materiais, panfletos e outras informações importantes, a busca ativa deve ser desenvolvida no ambiente do grupo alvo, seja na indústria do sexo, em locais onde os grupos se encontram para o lazer, para o trabalho, entre outros.

Os trabalhadores de campo devem também fazer contato com donos e empregadores de clubes ou bordéis em outros setores onde o tráfico pode ocorrer, visando a sensibilização destes em relação às questões que envolvem o tráfico, bem como a promoção da adoção do código de conduta de enfrentamento ao tráfico e à exploração. (tradução não oficial, European Commission, 2004:183)

O trabalho de campo deve estar ainda articulado com os serviços de saúde e social.



Apesar das formas já existentes de busca ativa, novas maneiras devem ser desenvolvidas por organizações relacionadas às diferentes áreas nas quais o tráfico ocorre, além da indústria do sexo, locais onde existam construções civis, zona rural e indústria têxtil. A Relatora Especial sobre Tráfico de Pessoas recomenda ainda

(...) assistência através de busca ativa para crianças que moram ou trabalham nas ruas e grupos em situação de vulnerabilidade, assim como a investigação acerca do envolvimento de redes criminosas na mendicância. (tradução não oficial, Huda, 2005 - Parágrafo 94, E/CN.4/2006/62/Add.2)

2. Disque-Denúncia (Hotlines)

O disque-denúncia é um instrumento essencial para a identificação de diferentes crimes, especialmente em casos de tráfico de pessoas, em razão do seu caráter anônimo. Para sua efetividade, no entanto, é necessário um extenso trabalho de campanha e divulgação do número (muitas vezes durante a busca ativa), um conhecimento e conscientização social sobre o crime, bem como a capacitação dos atendentes para identificar e qualificar as informações.

3. Identificação por Atores Governamentais

As Polícias Federal, Civil e Militar e demais atores governamentais têm um papel fundamental no enfrentamento ao tráfico de pessoas, embora a grande parte das pessoas traficadas não busque ajuda das autoridades locais por diferentes razões (medo, desconfiança, status migratório irregular, etc.). No entanto, autoridades dos países de origem e de destino do tráfico humano, devem estar preparadas e capacitadas para assistir pessoas traficadas. Neste sentido,

o treinamento e desenvolvimento especializado constitui em geral um processo contínuo de acúmulo de conhecimento, entendimento específico, habilidades interpersso-

ais no trabalho, hábitos, atitudes, confiança, habilidades de auto-ajuda e comportamento apropriado a todos os profissionais envolvidos apesar da qualificação, visando alcançar padrões profissionais e competência ética para as tarefas que eles devem realizar em seus locais de trabalho, sob certas circunstancias e com os recursos disponíveis. (OIM, 2004: 18)



III. IDENTIFICAÇÃO DE CASOS

A identificação aprimorada de casos de tráfico de pessoas é uma ação fundamental para o desenvolvimento de estratégias de assistência e promoção dos direitos fundamentais das pessoas traficadas, bem como para prevenir abusos e o re-tráfico.

Algumas vítimas não se auto-identificam, pois possivelmente não reconhecem que a situação que se encontram, na verdade, constitui um crime contra elas próprias, ou elas estiveram numa situação de exploração por um longo período que construíram uma dependência psicológica aos exploradores. (UK Action Plan on Tackling Human Trafficking, Março 2007: 50)

Há ainda, algumas pessoas que foram traficadas e não se autodeclararam vítimas por medo de serem repreendidas pelas autoridades, resultando em uma mudança no seu status migratório e até mesmo expulsão do país em que se encontram. Dessa forma, será utilizado neste documento o termo 'pessoa supostamente traficada'. "Uma vez que pessoas traficadas inicialmente são relutantes em se identificarem como traficadas, o termo " pessoa supostamente traficada "é geralmente usado para descrever pessoas que parecem ser vítimas de tráfico..." (Comissão Européia, 2004).

Nesse sentido, para uma efetiva identificação de caso, torna-se imprescindível:

- Entender o problema do tráfico de pessoas e as questões que envolvem este crime. Isto é, compreender a dinâmica do tráfico de pessoas, as formas de aliciamento e questões ligadas ao tráfico,

como migração irregular, contrabando de pessoas, deportação, não admissão, entre outras. A identificação de casos de tráfico humano está intimamente relacionada com o entendimento sobre tráfico de pessoas enquanto crime. Neste sentido, conforme mencionado anteriormente, esse documento entende o tráfico de pessoas de acordo com a definição no Protocolo de Palermo (Art. 3º);

- Avaliar as circunstâncias concretas de cada caso (“cada caso é um caso; cada caso é diferente”). O quadro abaixo – elaborado por Estela Scandola, integrante do Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável - Centro-Oeste (IBISS-CO), a partir da análise da realidade para cursos de formação em enfrentamento ao tráfico de pessoas oferecido pelo Projeto Direito de Ir e Vir na região Centro-Oeste – traz algumas possibilidades de como a pessoa supostamente traficada se identifica e o que exatamente ela quer. Veja:

Como a pessoa supostamente traficada se identifica	O que a pessoa supostamente traficada faz	O que a pessoa supostamente traficada exatamente quer
Reconhece a situação de exploração	Sem condições de procurar ajuda	Quer sair da escravidão?
		Quer sair da escravidão e da exploração?
	Procura serviços	Quer sair da exploração?
		Necessita de atendimento emergencial?
		Quer diminuir os riscos do trabalho?
	Não procura serviços	Por falta de informações?
Outros motivos.		
Reconhece a situação de exploração como provisória	Procura serviços	Necessita de atendimento emergencial?
		Quer diminuir os riscos do trabalho?
	Não procura serviços	Por falta de informações?
		Outros motivos.
Não reconhece a situação de exploração	Procura serviços	Necessita de atendimento emergencial?
		Quer atendimento para suas necessidades sem fazer ligação com o trabalho?
	Não procura serviços	Não reconhece necessidades.



Isto significa um preparo diferenciado! Por isto é essencial à avaliação das circunstâncias concretas de cada caso, em especial a situação da pessoa traficada, o que supõe uma grande sensibilidade e um profundo entendimento do profissional envolvido.

- Fomentar ações informativas e preventivas, visando diminuir a situação de vulnerabilidade de alguns grupos e empoderá-los;
- Fomentar ações de assistência e de atendimento individualizado e humanizado, sempre respeitando as escolhas e experiências da pessoa traficada e promovendo o protagonismo desta;
- Traçar estratégias de segurança para a pessoa traficada e os profissionais, garantindo ainda, local seguro e confortável para um efetivo atendimento.
- Os profissionais responsáveis pela identificação das pessoas traficadas devem receber treinamento adequado e contínuo.

Profissionais que trabalham com pessoas traficadas compartilham as mesmas necessidades a cerca de conhecimento especializado sobre saúde e saúde mental, como profissionais que atuam com questões ligadas à trauma, em particular, quando estes estão relacionados aos fenômenos ligados à violência e à violência sexual contra a mulher, homens, crianças e minorias sexuais. (OIM, 2004:50)

Finalmente, deve-se ter em mente que a falha na identificação correta de pessoas traficadas pode resultar na negação dos direitos fundamentais delas. E, portanto, de acordo com Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre os Princípios e Recomendações de Direitos Humanos e Tráfico Humano (UNHCHR, Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking, 2002:6) “Estados têm a obrigação de assegurar que a identificação possa e seja feita”.

Indicadores de Tráfico de Pessoas

De acordo com o Relatório La Strada (La Strada, 2006), existem dois tipos de indicadores. O primeiro, os Indicadores Diretos de Tráfico de Pessoas, que correspondem e confirmam alguns elementos da definição do tráfico. Isto é, levam em conta o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, bem como as formas de aliciamento, conforme previsto no Protocolo de Palermo (ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra) e a finalidade, a exploração. Já o segundo, os Indicadores Indiretos, baseiam-se em dados práticos, pesquisas e estudos de caso de tráfico de pessoas, considerando especialmente, os perfis sociais e psicológicos da pessoa traficada.

A lista a seguir refere-se a alguns importantes fatores de identificação de pessoas traficadas. Esses dados foram retirados de diferentes fontes e documentos internacionais⁴. No entanto, vale destacar que são apenas indicações não sendo determinantes de casos. Mais uma vez é

4 OIM. Identification and protection Schemes for Victims of Trafficking in Persons in Europe: Tools and Best Practices. IOM – Bruxelas: Dezembro 2005;

OSCE. National Referral Mechanisms. Joining Efforts to Protect the Rights of Trafficked Persons, A Practical Handbook. Office for Democratic Institutions and Human Rights (ODIHR), 2004;

Zimmerman, Cathy & Watts, Charlotte. WHO ethical and safety recommendations for interviewing trafficked women. World Health Organization, 2003;

La Strada. Identification of Trafficked Persons. Thematic edition of International Center for Women Rights Protection and Promotion, Issue № 2, March 2006 [www.lastradainternational.org/lsidocs/284%20La%20Strada%20Express%20\(March%202006\).pdf](http://www.lastradainternational.org/lsidocs/284%20La%20Strada%20Express%20(March%202006).pdf);

Bartunkova, Iveta. Anti-Slavery International. Protocol for Identification and Assistance to Trafficked Persons and Training Kit. Anti-Slavery International, 2005;

Zimmerman, Cathy; Hossain, Mazeda; Yun, Kate; Roche, Brenda; Morison, Linda and Watts, Charlotte. Stolen smiles: a summary report on the physical and psychological health consequences of women and adolescents trafficked in Europe. IOM, 2006.



fundamental ressaltar que, deve-se considerar que os casos têm suas particularidades e diferenças e, portanto, os indicadores não devem ser aplicados como uma fórmula matemática. Segundo o relatório de La Strada

mulheres traficadas comportam-se de maneira diferente das demais vítimas de outros tipos de violência. Seu comportamento é imprevisível e muitas vezes sentem irritação e raiva... e não estão motivadas para serem ajudadas ou protegidas. (2006)

Recrutamento

- Uma terceira pessoa arranja os documentos de viagem e trabalho;
- As taxas e custos do agenciador são excessivos;
- A pessoa contrai uma dívida e a família no país de origem fica responsável por quitá-la;
- A família depende de ganhos da pessoa;
- O agente ou empregador dá informações falsas, imprecisas e confusas sobre a viagem, despesas necessárias e/ ou o emprego no exterior;
- A pessoa pode ter viajado para o exterior com ajuda de um contrabandista (coiote), mas ao chegar ao país de destino, este a entregou/vendeu para traficantes.

Documentos e Pertences Pessoais

- A pessoa traficada fez o pedido de visto diversas vezes, todos negados;
- O passaporte ou outro documento de viagem ou identidade da pessoa é confiscado. A pessoa supostamente traficada não tem controle sobre seus documentos de identidade, passagens e vistos, ou possui apenas algum documento falsificado (especialmente o passaporte);
- Os bens e pertences da pessoa são confiscados;

- A pessoa é proibida de possuir ou transferir seus ganhos;
- A pessoa traficada possivelmente possui status irregular no país de destino.

Liberdade de Movimento

- A pessoa não pode se mover livremente sem a permissão e/ou controle. A pessoa traficada teve sua liberdade de movimento limitada, sem permissão para deixar o local de trabalho/ moradia;
- A pessoa traficada encontra-se sob vigilância, geralmente só pode sair na companhia de alguma pessoa, seja segurança do local do trabalho, agenciador/empregador, ou outra pessoa de confiança do traficante;
- A pessoa pode ser obrigada a mudar de moradia ou local de trabalho constantemente, muitas vezes sendo vendida para outros traficantes ou casas de prostituição;
- A pessoa é sujeitada a arbitrariedade ou interferência irregular em relação à sua privacidade;
- A pessoa tem pouco ou nenhum acesso à assistência médica e com pouco ou limitado acesso à comunicação com familiares.

Condições de Moradia

- A pessoa vive no mesmo local do seu trabalho ou mora com grande número de migrantes (indocumentados);
- A pessoa possivelmente paga ao seu empregador/agenciador valores exorbitantes para cobrir custos com moradia e alimentação, aumentando, conseqüentemente, sua dívida;
- A pessoa não pode escolher seu local de moradia.

Condições de Trabalho

- Geralmente, há o envolvimento de um “agente” que leva a pessoa



ao empregador;

- A pessoa trabalha, muitas vezes, em setores informais e/ou no mercado ilícito;
- A pessoa possivelmente traficada geralmente é obrigada a trabalhar sob péssimas circunstâncias e longas jornadas de trabalho, sem tempo para descanso;
- Os termos do contrato de trabalho ou acordo oral não são respeitados pelo empregador ou a pessoa possivelmente traficada é forçada a assinar um novo contrato no momento que chega ao país de destino;
- A pessoa, quando traficada para fins de exploração sexual e mantida em uma casa de prostituição/ bordel, não pode recusar clientes;
- A pessoa é exposta a riscos que podem comprometer sua segurança e saúde;
- A pessoa não recebe pelo trabalho mal feito, feito com atraso ou com algum erro;
- O pagamento, quando efetuado pelo empregador, é abaixo do salário prometido ou da média nacional;
- A pessoa não tem o controle sobre seus ganhos, uma vez que grande porcentagem do seu salário é destinada ao facilitador (“agente” que organizou sua viagem e seu trabalho);
- A pessoa é submetida a vários tipos de violências, multas e penalidades por empregadores e por agentes. O empregador desconta gastos significativos do salário final;
- A pessoa não recebe nenhum benefício a que tem direito (férias remuneradas ou falta por doença);
- A pessoa traficada é obrigada a pagar valores excessivos ao agenciador referente às despesas da viagem (passagem, passaporte, vistos, vestimentas, entre outros);
- Geralmente, a dívida da pessoa aumenta diariamente com diferentes gastos, que os empregadores determinam que ela consuma. Quando a pessoa consegue sair (fugir) dessa situação de tráfico, permanece com as dívidas.

Violência ou Ameaças

- A pessoa possivelmente traficada pode ter sofrido violências físicas ou psicológicas e ameaças de abuso contra seus familiares;
- A pessoa pode ter sofrido algum tipo de abuso e/ou violência sexual. Segundo o relatório “Stolen smiles: a summary report on the physical and psychological health consequences of women and adolescents trafficked in Europe” (Zimmerman et al, 2006: 10),

praticamente todas as mulheres (95%) – do estudo – relataram ter sofrido violência física ou sexual, sendo que três quartos das entrevistadas responderam que foram fisicamente machucadas, e 90% reportaram terem sido abusadas sexualmente. A maioria das mulheres reportara que sofreu ameaças de violência física (89%) e muitas sofreram ameaças envolvendo seus filhos e famílias (36%).

- A pessoa pode sofrer abusos e violências físicas incluindo o uso a força de medicamentos, álcool e drogas;
- Muitas pessoas traficadas sofrem discriminação de gênero, raça e/ou etnia.

Sentimentos/Indicadores não-verbais

- A pessoa possivelmente traficada pode sentir-se presa e sem saída, em razão da dívida que contraiu com a rede criminosa, seja pela compra da passagem, hospedagem e até mesmo, pela sua alimentação ou então, em razão do seu status irregular no país de destino ou à ameaça de violência física e/ou sexual a familiares. Podem existir, portanto, (sensações de) perseguição e ameaças contínuas;
- Muitas pessoas sentem-se, ou ainda são, vigiadas por agenciadores, aliciadores ou por outra pessoa ligada aos traficantes (em muitos casos a pessoa foi aliciada por alguém da sua própria comunidade ou bairro);



- A pessoa tem medo de ser expulsa, deportada ou até mesmo presa, por causa da condição irregular na qual ela se encontra no país de destino;
- A pessoa poderá dar a impressão que se comporta de acordo com instruções;
- A pessoa possivelmente traficada pode ter diferentes sentimentos, seja raiva, nervosismo, ansiedade, medo, etc.;
- Adota mecanismos de autodefesa, seja por meio do desligamento de realidade, perda de memória ou algum comportamento de risco;
- A pessoa pode ter vergonha da situação/experiência que vivenciou e, portanto, não fala sobre seus sentimentos e suas experiências ou até mesmo mente trazendo histórias de sucesso sobre o que viveu no exterior;
- Algumas pessoas que foram traficadas podem sofrer da Síndrome(s) de Stress Pós-Traumático (PTSS). “Embora não esteja claro se a depressão predispõe ao desenvolvimento de Transtorno por Estresse Pós-Traumático ou se, ao contrário, o Transtorno por Estresse Pós-Traumático diminui a resistência à doença depressiva, a Depressão e o Transtorno por Estresse Pós-Traumático são, freqüentemente, encontrados juntos” (<http://gballone.sites.uol.com.br/voce/postrauuma.html>);
- Algumas pessoas possivelmente traficadas sentem-se, ou são, estigmatizadas pelas experiências que vivenciaram ou pelo trabalho realizado e têm medo de serem rejeitadas pelos familiares ou amigos se o evento passado for revelado;
- Algumas pessoas acreditam que falar sobre suas experiências é o mesmo que revivê-las;
- Algumas pessoas traficadas têm mostrado certo respeito e/ou admiração pelo seu abusador do qual ficaram dependentes por muito tempo, por ser a única pessoa com quem mantinham um contato mais regular, fazendo, assim, parte de uma estratégia de sobrevivência automática (a chamada “síndrome de Estocolmo”).

Direitos

- A pessoa possivelmente traficada normalmente não conhece seus direitos ou opções legais, muito menos sabe onde buscar ajuda;
- Muitas pessoas, por estarem em situação irregular no exterior, têm medo de contatar o Consulado Brasileiro, por entender que eles poderiam denunciá-la às autoridades locais.

Nossa experiência nos leva a acreditar que pessoas traficadas geralmente são mais suscetíveis a traumas e vitimização. O motivo de tal vulnerabilidade pode ser o fato de terem sido abusadas sexualmente na infância, antes de serem envolvidas na situação de tráfico. (La Strada, 2006)

No entanto, não deve ser pacífico que todas as pessoas que foram traficadas estão traumatizadas, consideram-se vítimas, detestam seus traficantes ou querem retornar para casa. Muitas pessoas que foram traficadas podem ter sentimentos ambivalentes ou contraditórios. Por exemplo: é comum que uma mulher que foi traficada tenha tido um relacionamento íntimo com alguém da rede de tráfico, ou relacionado com a rede criminosa ou, então, sente lealdade, gratidão ou até mesmo dependência em relação a algum deles.

Muitas pessoas não percebem que foram traficadas (de acordo com as definições da ONU) e não querem ser tratadas como vítimas. Podem entender que a experiência que tiveram foi uma escolha "infeliz", que as obrigou a permanecerem como "escravas". Algumas pessoas podem entender a situação de tráfico como temporária, e que durará apenas o período necessário para pagarem suas dívidas. Outras podem não perceber seu trabalho como abusivo ou similar à escravidão, até mesmo por, possivelmente, já terem vivenciado situações similares de exploração e violência no seu país ou cidade de origem.



IV. ROTEIROS

O profissional que atua no enfrentamento ao tráfico de pessoas, especialmente aquele que está envolvido na assistência a pessoas traficadas ou em situação de vulnerabilidade para o tráfico, necessita de subsídios para a efetiva identificação de possíveis casos de tráfico de pessoas, seja através de um questionário, roteiro ou qualquer outro instrumento. Em muitos momentos, o uso de um questionário ou formulário pode dificultar a aproximação e abordagem da pessoa supostamente traficada, como já foi sinalizado pelos profissionais do Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes. Nesse caso, o uso de um roteiro de conversa – conforme utilizado pela equipe e mencionado no Relatório dos Cinco Primeiros Meses do Posto – é um instrumento mais viável.

De acordo com o mesmo relatório, a equipe do Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes utiliza os seguintes pontos como roteiro de conversa:

- Idade;
- Gênero;
- O lugar de origem no Brasil;
- O lugar da inadmissão/deportação e o destino final da viagem;
- Se houve contato com o consulado;
- Se conhecia alguém no local de destino;
- Se alguém ajudou com o dinheiro da passagem;
- Se já “ajudou” alguém a viajar;
- Qual é a nacionalidade do empregador.
- Se tinha ou tem contrato de trabalho;
- Se tem filhos;

As perguntas a seguir – retiradas de diferentes documentos⁵ – (além de perguntas para apreensão do perfil socioeconômico) podem também ser úteis para o primeiro e inicial contato, ou então, para encaminhamentos e entrevistas mais aprofundadas com a pessoa supostamente traficada e, podem ser divididas em nove partes:

1- A situação e expectativas antes e durante a entrada no país/local de destino.

- A pessoa teve ajuda de um terceiro para organizar sua viagem, arranjar documentos e trabalho? Caso afirmativo, quem a ajudou (agência profissional/ familiar/ amigo/conhecido)?
- A pessoa pagou algum agenciador para a viagem? Quanto?
- Quais eram as promessas feitas pela pessoa que o ajudou?
- Como a pessoa foi traficada? A pessoa foi levada clandestinamente? Como foi transportada? E com quem?
- Qual era o status migratório no retorno ao país de origem?
- Qual o trabalho a pessoa esperava fazer? E o que exatamente fez?

2- As condições de trabalho.

- Os termos do contrato/acordo foram respeitados? A pessoa foi forçada a assinar algum contrato?
- Qual era a relação da pessoa com seu empregador?
- Quais eram as condições de trabalho (horas, segurança, saúde, transporte, supervisão)?
- O salário foi pago? Como? Quando?
- A pessoa tinha livre acesso aos seus pertences, ganhos e documentos?
- A pessoa teve seu salário reduzido devido a alguma multa ou dívida? De quanto? E por quê?
- A pessoa conheceu alguma pessoa na mesma ou similar situação?

⁵ OSCE. National Referral Mechanisms. Joining Efforts to Protect the Rights of Trafficked Persons, A Practical Handbook. Office for Democratic Institutions and Human Rights (ODIHR), 2004; Zimmerman, Cathy & Watts, Charlotte. WHO ethical and safety recommendations for interviewing trafficked women. World Health Organizations, 2003.



3- As condições de moradia.

- Que tipo de acomodação/moradia foi providenciado?
- A pessoa teve a possibilidade de escolher sua acomodação livremente?
- A pessoa teve a liberdade de ter algum contato social?
- A pessoa pode sair livremente do seu trabalho e moradia?
- A pessoa teve acesso a algum cuidado médico?

4- Ameaças e violências.

- A pessoa sentiu ou sofreu alguma ameaça ou violência física, psicológica ou sexual (incluindo abuso verbal, ameaças e consumo de drogas/álcool forçado)? Ou conheceu alguma pessoa que viveu isto? (pessoas traumatizadas às vezes expressam situações vivenciadas como acontecimentos com terceiros).

5- Assistência no exterior.

- O que a pessoa imaginava ou esperava antes de retornar ao país de origem?
- A pessoa possuía pertences e documentos ao retornar ao país de origem?
- A sua família depende dos seus ganhos?
- A pessoa teve auxílio/assistência a algum assistente social, advogado ou qualquer instituição de apoio? E o consulado brasileiro?
- Que ajudou a pessoa? Que tipo de ajuda recebeu? Foi útil? Por quê? O que seria ideal?

6- Como a pessoa vê sua situação.

- A pessoa foi forçada ou coagida a sair do local onde estava no exterior? Como?

7- As necessidades atuais.

- Que tipo de ajuda a pessoa necessita no momento?
- A pessoa quer “justiça” (no sentido criminal e/ou civil) e/ou assis-

tência jurídica?

8- Quais os planos e expectativas para o futuro.

- A pessoa quer retornar para casa ou continuar vivendo e/ou trabalhando no exterior?
- A pessoa já está preparado e/ou em condições para realizar este plano? O que faria diferente?
- A pessoa já entrou em contato com a família?

9- Riscos.

- Quais são os riscos iminentes e problemas que a pessoa ou sua família encontra?



V. RECOMENDAÇÕES

Considerando que o tráfico de pessoas é um problema complexo e multidimensional, a aproximação e o estabelecimento da confiança com a pessoa traficada podem ser muito difíceis, bem como a compreensão das suas reações e decisões. “A adoção de procedimentos seguros e éticos beneficia tanto o respondente quanto entrevistador. Quando se aproxima de forma sensível e sem preconceito/julgamento, muitas mulheres se beneficiam por terem uma oportunidade de contarem suas histórias” (Zimmerman & Charlotte, 2003).

Ainda, deve-se considerar que a identificação de supostos casos de tráfico de pessoas pode levar um tempo longo, devido à complexidade do problema e as redes (trabalho, convivência, familiar) que a pessoa está envolvida. “A interação entre traficantes e vítimas é multifacetada, visto que o agenciador muitas vezes está ‘protegendo’ a vítima, que se encontra com status ilegal, das autoridades. A vítima pode se sentir dependente, e ligada, ao traficante” (Martinsicuro, 2002).

Também é importante ressaltar novamente que os “roteiros e listas” de identificação não são receitas ou formulas matemáticas. Os fatores de identificação podem (todos ou alguns) ocorrer, mas isto só ajuda a chegar à conclusão que uma pessoa está SUPOSTAMENTE traficada. As recomendações a seguir referem-se às questões éticas e de segurança quanto ao atendimento, entrevista e identificação de pessoas traficadas, de acordo com diferentes instrumentos internacionais⁶.

⁶ Zimmerman, Cathy & Watts, Charlotte. WHO ethical and safety recommendations for interviewing trafficked women. World Health Organization, 2003. Bartunkova, Iveta. Anti-Slavery International. Protocol for Identification and Assistance to Trafficked Persons and Training Kit. Anti-Slavery International, 2005.

✓ Conheça bem os conceitos que envolvem o tráfico de pessoas:

Aprenda sobre os riscos associados ao tráfico humano.

✓ Conheça as obrigações do Protocolo de Palermo, especialmente o Artigo 6º

PROTOCOLO DE PALERMO

ARTIGO 6º

Assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas

1. Nos casos em que se considere apropriado e na medida em que seja permitido pelo seu direito interno, cada Estado Parte protegerá a privacidade e a identidade das vítimas de tráfico de pessoas, incluindo, entre outras, a confidencialidade dos procedimentos judiciais relativos a esse tráfico.

2. Cada Estado Parte assegurará que o seu sistema jurídico ou administrativo contenha medidas que forneçam às vítimas de tráfico de pessoas, quando necessário:

a) Informação sobre procedimentos judiciais e administrativos aplicáveis;

b) Assistência para permitir que as suas opiniões e preocupações sejam apresentadas e tomadas em conta em fases adequadas do processo penal instaurado contra os autores das infrações, sem prejuízo dos direitos da defesa.

3. Cada Estado Parte terá em consideração a aplicação de medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico de pessoas, incluindo, se for caso disso, em cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações competentes e outros elementos de sociedade civil e, em especial, o fornecimento de:

a) Alojamento adequado;

b) Aconselhamento e informação, especialmente quanto aos direi-



tos que a lei lhes reconhece, numa língua que compreendam;

c) Assistência médica, psicológica e material; e

d) Oportunidades de emprego, educação e formação.

4. Cada Estado Parte terá em conta, ao aplicar as disposições do presente Artigo, a idade, o sexo e as necessidades específicas das vítimas de tráfico de pessoas, designadamente as necessidades específicas das crianças, incluindo o alojamento, a educação e cuidados adequados.

5. Cada Estado Parte envidará esforços para garantir a segurança física das vítimas de tráfico de pessoas enquanto estas se encontrarem no seu território.

6. Cada Estado Parte assegurará que o seu sistema jurídico contenha medidas que ofereçam às vítimas de tráfico de pessoas a possibilidade de obterem indenização pelos danos sofridos.

√ Prepare Informações:

Tenha informações corretas sobre questões que possam ser úteis para a pessoa, como aspectos jurídicos, saúde, abrigo, segurança, caso seja solicitado. Certifique-se que você conhece a legislação nacional, os guias e contatos profissionais, incluindo abrigos e ONGs.

√ Assegure Confidencialidade:

É fundamental proteger a identidade e informações da pessoa. Informe no início da conversa/ entrevista, que os dados não serão divulgados para nenhuma pessoa e a identidade dela será mantida em sigilo.

√ Consentimento Formal:

Caso a pessoa consinta fornecer informações e dados, peça um consentimento formal, onde ela deverá assinar ou registrar (gravado) oral-

mente que o profissional poderá fazer uso das informações sempre mantendo a identidade da pessoa em sigilo.

✓ Faça Bom Uso das Informações:

Utilize as informações de forma a beneficiar a pessoa ou que proporcione um avanço no desenvolvimento de políticas de intervenção de casos de tráfico de pessoas. O profissional deve controlar para que suas informações não sejam distorcidas, de forma a incrementar ainda mais os estereótipos frente às pessoas deportadas/não admitidas.

✓ Respeite a Pessoa:

Reconheça que cada pessoa tem diversas preocupações, e que a forma como cada um lida com tais questões é diferente. Ouça e respeite a avaliação que a pessoa traficada faz sobre a sua própria situação, riscos e segurança (discuta com ela sobre o planejamento, questões e conseqüências práticas). Respeite o relato da pessoa, validando sua experiência e respeitando sua autonomia. Evite atitudes de intolerância, julgamento, preconceito ou até mesmo de desqualificação do relato da pessoa. E finalmente, respeite os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, e os hábitos e costumes das pessoas entrevistadas.

“Os direitos humanos das pessoas traficadas devem estar no centro de todos os esforços para prevenir e combater o tráfico e para a proteção, assistência e promoção da reestruturação das vítimas” (Princípio 1, UNHCHR, 2002).

✓ Não Re-Traumatize a Pessoa:

Reconheça que a pessoa enfrentou um evento traumático, podendo apresentar sentimentos diversos (culpa, vergonha, raiva, medo, angústia, ansiedade) e assuma uma atitude empática. Evite questões que provoquem reações emocionais intensas, bem como questões sobre detalhes traumáticos que não serão essenciais para a compreensão



do problema. Evite interromper relatos que são importantes à pessoa. Procure sempre aumentar sua auto-estima, valorização, e não julgue ou moralize suas ações.

√ Esteja Preparado para Intervenção de Emergencial:

Prepare-se para auxiliar a pessoa quando a mesma confirmar que se encontra em perigo iminente e assegure atendimento continuado.

√ Esteja articulado com demais serviços e organizações:

O enfrentamento (prevenção, atendimento às pessoas traficadas e responsabilização dos autores) do tráfico de pessoas não será efetivo sem um trabalho articulado entre as diferentes instituições, os grupos e as organizações no nível local, estadual, nacional, regional e internacional. Ainda, a articulação deve levar em consideração as diferentes esferas de atendimento e serviços (saúde, social, jurídico, entre outros). Como exemplo, o Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, necessita da cooperação local, estadual, nacional, regional e internacional, para um trabalho efetivo no que tange a assistência às pessoas traficadas, visando à proteção dos seus direitos fundamentais.

√ Seja Claro:

Informe a pessoa de imediato sobre os pontos mais importantes e relevantes e deixe claro o que é possível ou não fazer. Deixe claro o papel e as limitações da polícia ou outro profissional e nunca faça falsas ou irrealistas promessas. A cada passo, esteja certo que a pessoa sabe o que está acontecendo e o que irá acontecer, para que ela tenha o controle das suas decisões.

Finalmente, deve-se ter em mente que quanto mais confortável e respeitada a pessoa se sentir e ainda, que seu bem-estar é a prioridade no atendimento, maior é a possibilidade dela compartilhar os detalhes íntimos e precisos sobre sua experiência.

VI. BIBLIOGRAFIA

ASBRAD. Relatório de Reflexões do Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes. Maio, 2007.

Bartunkova, Iveta. Anti-Slavery International. Protocol for Identification and Assistance to Trafficked Persons and Training Kit. Anti-Slavery International, 2005.

Economic and Social Council, Integration of the Human Rights of Women and the Gender Perspective: Report of the Special Rapporteur on Violence Against Women, its causes and consequences, Ms. Radhika Coomaraswamy, on trafficking in women, women's migration and violence against women, submetido em acordo com a resolução da Comissão sobre Direitos Humanos 1997/44, E/CN.4/2000/68, 29 Fevereiro 2000 parágrafo 50. in Global Alliance Against Trafficking in Women, Manual sobre Tráfico de Pessoas, GAATW, 2005:29

Comissão Europeia. Report of the Experts Group on Trafficking in Human Beings. Bruxelas, 22 Dezembro de 2004.

Declaração da ONU Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas, veja:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec92.htm>

European Commission, Report of the Experts Group on Trafficking in Human Beings, Directorate-General Justice, Freedom and Security, Bruxelas, 2004

Guia Legislativo para a Implementação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Versão 3. Viena, Nações Unidas: março de 2003, p. 26, veja:

www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/GuiaProtMulheres.pdf

Huda, Sigma, Report on the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children, Economic and Social Council, Integration of the Human Rights of Women and the Gender Perspective E/CN.4/2006/62/Add.2, Novembro 2005.



La Strada. Identification of Trafficked Persons. Thematic edition of International Center for Women Rights Protection and Promotion, Issue N° 2, March 2006 [lastradainternational.org/Isidocs/284%20La%20Strada%20Express%20\(March%202006\).pdf](http://lastradainternational.org/Isidocs/284%20La%20Strada%20Express%20(March%202006).pdf)

Martinsicuro. On the Road, Article 18: Protection of Victims of Trafficking and the Fight against Crime (Italy and the European Scenarios). Research Report, p. 88 f., 2002.

OSCE, National Rederral Mechanisms. Joining Efforts to Protect the Rights of Trafficked Persons, A Practical Handbook, Office for Democratic Institutions and Human Rights (ODIHR), 2004.

UNHCHR. Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights to the Economic and Social Council. Guideline 2. UN Document: E/2002/68/Add.1, May 20, 2002.

UK Action Plan on Tackling Human Trafficking, Março 2007.

OIM. Identification and protection Schemes for Victims of Trafficking in Persons in Europe: Tools and Best Practices. IOM – Bruxelas: Dezembro 2005.

OIM, The Mental Health Aspects of Trafficking in Human Beings: A Set of Minimum Standards, Budapest, OIM, 2004.

Scandola, Estela. Material elaborado para Curso de Formação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas oferecido pelo Projeto Direito de Ir e Vir na região Centro-Oeste. Instituto Brasileiro de Inovações Pró Sociedade Saudável / Centro – Oeste (IBISS-CO), 2007.

Zimmerman, Cathy & Watts, Charlotte. WHO ethical and safety recommendations for interviewing trafficked women. World Health Organization, 2003.

Zimmerman, Cathy; Hossain, Mazeda; Yun, Kate; Roche, Brenda; Morison, Linda and Watts, Charlotte. Stolen smiles: a summary report on the physical and psychological health consequences of women and adolescents trafficked in Europe. IOM, 2006.

<http://gballone.sites.uol.com.br/voce/postrauma.html>

MJ – Enfrentamento do Tráfico de Pessoas

Anexo II – 3º Andar – Sala 301-A
70.064-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3429.9358 • 3429.3102 • 3429.9333

www.mj.gov.br